



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2015/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2015/TJPA

Aos 30 dias do mês de setembro de 2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANIBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, RG nº. 1562404 PC/PA, CPF/MF nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 034/2015/TJPA (processo nº PA-PRO-2015/00900) para o Registro de Preços nº 025/2015/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 28 de setembro de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **CL2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.101.650/0001-75, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, nº. 168, sala 417, Bairro Nazaré, CEP: 66055-260, telefone: (91) 3236-1626 / 98112-8618, e-mail: cl2arquitetura@hotmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **LUCIANA MENEZES LOBO**, portadora do RG nº. 151348221-1 CREA/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 886.731.542-00, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Grupo 1 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual prestação do serviço de locação com transporte, montagem e desmontagem de tendas, palcos, passarelas, banheiros químicos e cercas, pelo prazo de 12 meses, dentro da Região Metropolitana de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

Grupo 1 – Lote Único				
Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Tenda em estrutura tubular metálica tipo pirâmide com cobertura em lona com filme que filtra raios solares na cor branca, sem fechamento, em perfeita condição de uso, nas dimensões 06x06m.	10	1.050,00	10.500,00
02	Tenda em estrutura tubular metálica tipo pirâmide com cobertura em lona com filme que filtra raios solares na cor branca, sem fechamento, em perfeita condição de uso, nas dimensões 03x03m.	07	430,00	3.010,00
03	Passarela em estrutura de madeira e compensado, revestida, com até 12m de comprimento, 03m de largura e 0,40m de altura.	03	2.550,00	7.650,00
04	Banheiro químico com capacidade para 250l, trava interna, sistema anti odor, identificação, teto translúcido, lavatório, porta sabão líquido, ventilação, bomba de pé, acento com cuba.	06	190,00	1.140,00
05	Palco praticável, com regulagem de altura de 0,10cm a 1,00m, confeccionado com estrutura de alumínio e chapa de compensado naval de 03mm e acabamento em carpete preto, tamanho 03x03m.	02	750,00	1.500,00
06	Palco em estrutura modulada metálica, assoalho em madeira, revestido, com cobertura, nas dimensões 12x12m, com 0,60m de altura.	01	13.950,00	13.950,00
07	Palco em estrutura modulada metálica, assoalho em madeira, revestido, com cobertura, nas dimensões 06x06m, com 0,60m de altura.	06	4.400,00	26.400,00
08	Cerca Modulada Metálica - Em estrutura tubular metálica modulada, nas dimensões de 2m de comprimento por 1,00m de altura, executadas com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 1/4 polegadas, com espessura mínima de 2,65 mm de parede, de modo a proporcionar um peso próprio compatível com as necessidades de isolamento para público. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou	150m	23,00	3.450,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

barras metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 10 cm entre elas. As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.			
Total Geral (R\$)			67.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tomarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, agência nº. 0765-X, conta corrente nº. 57070-2, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da servidora Jandira Pires, da Divisão de Serviços Gerais do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (caput, alínea g); ou cometer fraude fiscal (caput, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, designada pela Portaria nº. 0xx/200x-SA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/TJPA/2015, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

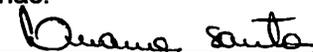
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 30 de setembro de 2015.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


LUCIANA MENEZES LOBO
CL2 Arquitetura e Engenharia Ltda. – EPP

Testemunhas:



CPF: 888003342-53



CPF: 59803932268



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação trata-se da prestação do serviço de locação com transporte, montagem e desmontagem de tendas, palcos, passarelas, banheiros químicos e cercas, pelo prazo de 12 meses, dentro da Região Metropolitana de Belém.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela tem como objetivo garantir a montagem de estrutura para os eventos institucionais, como "Projeto Verão com Justiça", Sarau, Semana de Conciliação, mutirão "Projeto Pai Presente", "Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes" e mutirão da Vara de Violência Contra a Mulher, dentre outros ora não previstos realizados por este Tribunal de Justiça fora das unidades, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Esta contratação deverá ser através de Registro de Preços, em razão da impossibilidade de prevê a quantidade dos eventos que serão realizados no decorrer do contrato.

Cabe justificar, que a contratação será por lote, em razão dos itens objeto deste certame, serem da mesma natureza, evitando, assim, a diversidade de fornecedores, diminuindo o custo administrativo no gerenciamento de um único fornecedor, garantindo maior eficiência pelo gerenciamento de um único contrato e ganhando através da economia de escala, assim como a logística na montagem e desmontagem das estruturas.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Locação, execução de montagem/desmontagem de peças e equipamentos para a infraestrutura abaixo especificada:

Lote	Item	Descrição	Qtde/ Diária	Valor Médio Unitário	Valor Médio Global
Ú N I C O	01	Tenda em estrutura tubular metálica tipo pirâmide com cobertura em lona com filme que filtra raios solares na cor branca, sem fechamento, em perfeita condição de uso, nas dimensões 06x06m.	10	R\$ 1.152,67	R\$ 11.526,67
	02	Tenda em estrutura tubular metálica tipo pirâmide com cobertura em lona com filme que filtra raios solares na cor branca, sem fechamento, em perfeita condição de uso, nas dimensões 03x03m.	07	R\$ 455,67	R\$ 3.189,67
	03	Passarela em estrutura de madeira e compensado, revestida, com até 12m de comprimento, 03m de largura e 0,40m de altura.	03	R\$ 2.700,00	R\$ 8.100,00
	04	Banheiro químico com capacidade para 250l, trava interna, sistema anti odor, identificação, teto translúcido, lavatório, porta sabão líquido, ventilação, bomba de pé, acento com cuba.	06	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Ú N I C O	05	Palco praticável, com regulagem de altura de 0,10cm a 1,00m, confeccionado com estrutura de alumínio e chapa de compensado naval de 03mm e acabamento em carpete preto, tamanho 03x03m.	02	R\$ 796,67	R\$ 1.593,33
	06	Palco em estrutura modulada metálica, assoalho em madeira, revestido, com cobertura, nas dimensões 12x12m, com 0,60m de altura.	01	R\$ 14.736,67	R\$ 14.736,67
	07	Palco em estrutura modulada metálica, assoalho em madeira, revestido, com cobertura, nas dimensões 06x06m, com 0,60m de altura.	06	R\$ 4.680,00	R\$ 28.080,00
	08	Cerca Modulada Metálica - Em estrutura tubular metálica modulada, nas dimensões de 2m de comprimento por 1,00m de altura, executadas com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 1/4 polegadas, com espessura mínima de 2,65 mm de parede, de modo a proporcionar um peso próprio compatível com as necessidades de isolamento para público. As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barras metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 10 cm entre elas. As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.	150m	R\$ 24,67	R\$ 3.700,00
	TOTAL				

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Quando da solicitação do serviço emitida pela Divisão de Serviços Gerais será informada a data do evento, hora e local para início da montagem;

b) A desmontagem será iniciada após o horário do término do evento, ficando a Contratante livre de qualquer responsabilidade em relação ao que ocorrer com os itens locados após este horário;

c) A contratada deve possuir todo o equipamento, pessoal e material necessários para atender as especificações dos serviços solicitados;

d) Executar o serviço contratado, montagem e desmontagem de tenda em lona, palco e/ou passarela observando rigorosamente as normas exigidas;

e) Os serviços e materiais deverão guardar perfeita conformidade com as especificações, quantidades e disposições gerais contidas neste Edital;

f) Todos os materiais necessários, equipamentos, ferramentas e demais custos diretos e indiretos necessários para execução dos serviços serão por conta da contratada, bem como frete, carga e descarga;

g) Realizar prova de carga, referente à sustentabilidade às intempéries da natureza como vento, chuva e etc.;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

h) A contratada deverá providenciar toda documentação necessária junto ao Corpo de Bombeiros para a emissão do Atestado de Instalações Provisórias do CBMPA das estruturas de palcos e/ou passarelas que serão utilizadas em cada serviço prestado;

i) Indicar o responsável para participar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada deverá prestar os serviços em dia, horário e local previamente determinado nas ordens de serviços emitidas pelo TJPA;

b) Os serviços serão prestados em eventos oficiais e/ou institucionais, podendo sofrer modificações de acordo com as necessidades;

c) Todos os itens solicitados (tendas, palcos, passarelas, banheiros químicos e/ou cercas) deverão ser montados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao evento ou no dia e hora especificados nas ordens de serviços, sendo retirados após o término do evento;

d) As despesas referentes ao transporte e alimentação de pessoal ficarão a cargo da contratada;

e) Substituir, as suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital;

f) Os equipamentos de segurança individual para prestação dos serviços ficarão a cargo da contratada;

g) A contratada deverá responder pelas despesas relativas ao serviço, fornecimento, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretas e indiretas que incidem sobre a prestação do serviço;

h) A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao TJPA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita;

i) É vedada a cessão do contrato e/ou subcontratação, sem autorização prévia deste TJPA;

j) A guarda dos materiais após o término do evento será de responsabilidade da contratada.

k) No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, profissional registrado no CREA como responsável técnico da mesma, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, acompanhado da respectiva CAT, por execução dos serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

b) Fornecer o espaço físico para execução da prestação do serviço;

c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP;

d) Caberá ao TJPA a responsabilidade sobre a ligação de energia elétrica;

e) Solicitar o serviço com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas a partir do envio da Nota de Empenho.

7. DA FISCALIZAÇÃO

a) A Fiscalização acompanhará a execução do contrato, bem como anotar e enquadrará as infrações constatadas;

b) A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados pela contratada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) O fiscal terá livre acesso ao local onde o serviço será prestado;

d) A fiscalização será exercida pela servidora Jandira Pires, matrícula 67180, Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) Para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério do menor preço global, considerando os serviços descritos no presente Termo;

b) Apresentar Certidão de registro do CREA/PA da empresa;

c) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, em características, prazos e quantidades. O Atestado deve ser registrado no CREA junto com a Certidão de Acervo Técnico.

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

a) Será emitida Nota de Empenho referente à demanda solicitada;

b) A contratada deverá expedir Nota Fiscal referente à realização do serviço;

c) A contratada deverá anexar na Nota Fiscal emitida: Certidão Negativa de Débito (INSS) ou Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) A contratada deverá anexar na Nota Fiscal emitida: cópia do Atestado de Instalações Provisórias do CBMPA do serviço que se refere à nota;

e) A Nota Fiscal será atestada e encaminhada à Divisão Financeira para os procedimentos de pagamento, o qual ocorrerá em até 30 dias.

10. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

11. DO PRAZO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém/PA, agosto de 2015.

Jandira Pires – Matrícula 67180.

virtude do realinhamento de preço do valor do Vale Transporte// Valor do aditivo: a a) Período de 01/01/2015 a 30/04/2015 (Tarifa urbana de transporte coletivo com valor de R\$ 2,40); valor mensal anterior: R\$ 30.927,55, valor mensal repactuado: R\$ 32.120,56; b) Período de 01/05/2015 a 31/12/2015 (Tarifa urbana de transporte coletivo com valor de R\$ 2,70 - em diante vencimento do contrato em 18/08/2016): Valor mensal anterior: R\$ 30.927,55, valor mensal repactuado: R\$ 32.314,04// Dotação orçamentária: 0212212976856// Natureza de despesa: 33903// Fonte de Recursos 0118//Foro: Belém// Data da Assinatura: 30/09/2015// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 881678

Extrato do 1º TA ao Contrato nº. 029/2015/TJPA// Partes: TJPA e a Empresa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/CNPJ nº.04.567.897/0001.90// Objeto do Contrato: Comercialização, em âmbito nacional, de produtos e serviços postais, telemáticos e adicionais, disponibilizados pelas unidades de atendimento da ECT//Modalidade de licitação: Dispensa de licitação art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93//Valor do Contrato: R\$ 3.588.513,13 (anual)//Objeto e justificativa do aditivo: Inclusão do serviço de produção de objetos por meio de anexo correspondente.// Valor do aditivo: Fica acrescido ao valor mensal estimado a importância do R\$ 344,00, correspondente a 0,12% do valor global do contrato// Dotação Orçamentária:02.122.129.76858/339039/ Fonte:01118//Data da assinatura:30/09/2015//Foro: Belém/PA//Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento..

Protocolo 881803

AVISO DE LICITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
REPUBBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/TJPA/2015**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar condicionado tipo expansão direta e VRF, Splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) instalados no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado na Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, CEP. 66.613-710, Belém - Pará, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peças, novas e originais do fabricante do equipamento, assim como, dos materiais de consumo (óleo lubrificante, gás refrigerante, dentre outros) necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2015 às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3184, fax (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 30 de setembro de 2015. Pregoeira do TJPA.

Protocolo 881671

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 025/2015/TJPA
- Pregão Eletrônico nº. 034/TJPA/2015// Objeto: Registro de Preços para eventual prestação do serviço de locação com transporte, montagem e desmontagem de tendas, palcos, passarelas, banheiros químicos e cercas, pelo prazo de 12 meses, dentro da Região Metropolitana de Belém.// Empresa: CL2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 13.101.650/0001-75, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, nº. 168, sala 417, Bairro Nazaré, CEP: 66055-260, telefone: (91) 3236 1626 / 98112 8618, e-mail: c12arquitetura@hotmail.com// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 04102.02.061.1334.6824; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 30/09/2015// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 881498

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ****ERRATA****TERMO ADITIVO A CONTRATO
CONTRATO N.º : 006/2011
TERMO ADITIVO: OITAVO**

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a MARCO COELHO SERVIÇOS LTDA.
ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO: R\$1.051.584,00 (Um milhão cinqüenta e um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

LEIA-SE : VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO: R\$350.528,00 (Trezentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e oito reais)

Belém, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro CÉZAR COLARES

Presidente do TCM/PA

Protocolo 881677

**EDITAL DE CITAÇÃO 901 A 921/2015/TCM
PUBLICAÇÕES: 22/09, 28/09 E 01/10/2015.**

**EDITAL Nº 901/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1340012013-00)**
De Citação Complementar com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Jeová Gonçalves de Andrade.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita complementarmente através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jeová Gonçalves de Andrade, responsável pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa e informações, considerando o pedido de informações/diligência oriundo do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará nos autos do Processo nº 1340012013-00. Belém, 22 de setembro de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM
**EDITAL Nº 902/2015/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 190012010-00)**
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Maria Antônia da Silva Costa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Antônia da Silva Costa, responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bujaru, no período de 01/01 a 04/04/2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 190012010-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM
**EDITAL Nº 903/2015/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 190012010-00)**
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José Waldir Marques Junior.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Waldir Marques Junior, responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bujaru, no período de 05/04 a 15/04/2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 190012010-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 904/2015/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 190012010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Lúcio Antônio Faro Bittencourt.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lúcio Antônio Faro Bittencourt, responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bujaru, no período de 16/04 a 31/12/2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 190012010-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 905/2015/5ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 190012010-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Lúcio Antônio Faro Bittencourt.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Lúcio Antônio Faro Bittencourt, responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Bujaru, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 190012010-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 906/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 900012011-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Geraldo Francisco de Moraes.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Geraldo Francisco de Moraes, responsável pelas Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 900012011-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 907/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 900012011-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Geraldo Francisco de Moraes.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Geraldo Francisco de Moraes, responsável pelas Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 900012011-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 908/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 900022011-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Flávio da Silva Matos.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Flávio da Silva Matos, responsável pela Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 900022011-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

